



CONTRATO Nº 20170864 Pregão Presencial/SRP nº 9/2017-012PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo(a) Sra. FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 741.592.402-91, residente na TRAV. MARTINS TIRADENTES Nº490 e, de outro lado a firma CAMPOS & COSTA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.073.738/0001-81, estabelecida à Tv. RAIMUNDO DE OLIVEIRA Nº4012, JARDIM IND. I, Altamira-PA, CEP 68372-612, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. WITHAMARA DA COSTA CAMPOS, residente na RUA UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA Nº764, J. IND. I, Altamira-PA, CEP 68373-113, portador do CPF 746.435.412-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-012PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADE DE SAÚDE)ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010367	FIO DE SUTURA MONO NYLON N°2/0 - Marca.: TECHNOFIO FIO DE SUTURA MONO NYLON N°2/0 C/AG C/24	CAIXA	20,00	35,900	718,00
010418	FIO DE SUTURA CATEGUTE CROMADO N°2/0 - Marca.: TECHN OFIO	CAIXA	30,00	82,000	2.460,00
010440	FIO DE SUTURA CATEGUTE CROMADO N°2/0 C/AG 4 CM C/24 LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7.0 - Marca.: CREMER LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7.0	PAR	1.000,00	1,400	1.400,00
010442	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7.5 - Marca.: CREMER LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7.5	PAR	1.000,00	1,400	1.400,00
010443	LUVA CIRURGICA N°8.0 - Marca.: CREMER LUVA CIRURGICA N°8.0	PAR	600,00	1,400	840,00
010623	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL - Marca.: INCOTERM	UNIDADE	60,00	12,800	768,00
010639	AGULHA DESC. 25X7 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	12.000,00	0,070	840,00
010668	CLORETO DE SÓDIO 10%/10ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	100,00	0,400	40,00
010690	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML INJETAVEL - Marca.: IS OFARMA	AMPOLA	200,00	0,380	76,00
010722	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº14 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	200,00	0,990	198,00
010726	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº10 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	100,00	0,970	97,00
010729	CATETER INTRAVENOSO N°14 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	600,00	1,090	654,00
010737	CATETER INTRAVENOSO N°16 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	1.000,00	1,090	1.090,00
010743	CATETER INTRAVENOSO N°18 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	100,00	1,090	109,00
010746	CATETER INTRAVENOSO N°20 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	2.600,00	1,090	2.834,00
010751	CATETER INTRAVENOSO N°22 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	3.000,00	1,090	3.270,00
010752	CATETER INTRAVENOSO N°24 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	600,00	1,090	654,00
010765	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	200,00	0,890	178,00
010768	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°08 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	600,00	0,890	534,00
010904	GLICOSE INJETAVEL 25% C/10 ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	2.000,00	0,300	600,00
010910	CEFTRIAXONA 1G - Marca.: AGILA	AMPOLA	1.200,00	2,790	3.348,00
010921	GENTAMICINA INJETAVEL 80MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	500,00	0,890	445,00
010949	CETOCONAZOL 30 GR-CREME - Marca.: SOBRAL	TUBO	3.000,00	2,350	7.050,00
011011	ATENOLOL 25MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	50.000,00	0,050	2.500,00
011088	MEBENDAZOL 100MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	10.000,00	0,050	500,00
011100	NIFEDIPINA 20MG - Marca.: CIMED	COMPRIMIDO	20.000,00	0,090	1.800,00
011102	NIMESULIDA 100MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,120	12.000,00
011153	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML XAROPE ADULTO - Marca .: MARIOL	FRASCO	1.200,00	1,890	2.268,00
011194	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 3ML - Marca.: SR	UNIDADE	10.000,00	0,150	1.500,00
011197		UNIDADE	20.000,00	0,200	4.000,00
011200	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 10ML - Marca.: SR	UNIDADE	20.000,00	0,320	6.400,00
011205	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 C/RX - Marca.: REAL MINA	PACOTE	200,00	59,000	11.800,00
011208	LUVA CIRURGICA 6,5 PAR - Marca.: CREMER	PAR	600,00	1,400	840,00





		ACIDO TRANEXAMICO 250MG INJETAVEL - Marca.: E M S BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 5ML INJETAVEL -	AMPOLA AMPOLA	600,00 5.000,00	3,940 1,850	2.364,00 9.250,00
0	11240	Marca.: HIPOLABOR CETOPROFENO 50MG INJETAVEL IM - Marca.: UNIAO QUIMIC VITAMINA C INJETAVEL 5ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	500,00 3.000,00	2,840 0,750	1.420,00
		HIDROXIDO DE FERRO 100MG 5ML IV INJETAVEL - Marca.: TAKEDA BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA GOTAS	AMPOLA FRASCO	100,00	13,500 9,500	1.350,00
		- Marca.: TEUTO LUVA CIRUGICA ESTERIL 8.5 PAR - Marca.: CREMER	PAR	600,00	1,400	840,00
		ABAIXADOR DE LINGUA - Marca.: THEOTO ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	140,00	4,350	609,00
		APARELHO DE PA ADULTO COM ESTETOSCÓPIO - Marca.: MED ICATE APARELHO DE PA INFANTIL COM ESTETOSCÓPIO - Marca.: M		30,00 20,00	89,000 89,000	2.670,00 1.780,00
		EDICATE APARELHO DE GLICEMIA - Marca.: G-TECH	UNIDADE	30,00	68,000	2.040,00
Ü	11270	APARELHO DE GLICEMIA Especificação : PARA TESTE DE	ONIDIBE	30,00	00,000	2.040,00
0	11276	GLICEMIA TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA - Marca.: G-TECH TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA Especificação : CAIXA COM	CAIXA	265,00	44,900	11.898,50
0	11283	50 UNIDADE ALCOOL GEL 70% 1000ML - Marca.: VIC PHARMA	FRASCO	200,00	10,000	2.000,00
0	11287	CLOREXIDINA 2% 1000ML DEGERMANTE - Marca.: RIOQUIMIC ALGODÃO HIDROFILO - Marca.: CREMER	FRASCO PACOTE	200,00 120,00	14,900 13,990	2.980,00 1.678,80
		ALGODÃO HIDROFILO PACOOTE COM 500G.		5 000 00	0.050	4 050 00
		SCALP N°21 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	5.000,00	0,250	1.250,00
		SCALP N°23 - Marca.: SOLIDOR SCALP N°25 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE UNIDADE	5.000,00 1.000,00	0,250 0,250	1.250,00 250,00
		TORNEIRINHA 3 VIAS - Marca.: POLYMED	UNIDADE	2.000,00	1,290	2.580,00
			PACOTE	4.000,00	12,900	51.600,00
		KIT PARA PCCU TAMANHO PEQUENO - Marca.: KOLPLAST	PACOTE	2.000,00	2,850	5.700,00
		KIT PARA PCCU TAMANHO MÉDIO - Marca.: KOLPLAST	PACOTE	2.000,00	3,200	6.400,00
		KIT PARA PCCU TAMNHO GRANDE - Marca.: KOLPLAST	PACOTE	500,00	3,500	1.750,00
0	11315	SWAB - Marca.: LABOR IMPORT SWAB	UNIDADE	50,00	13,900	695,00
0	11324	COM 100 UNIDADES. MASCARA DESCARTAVEL - Marca.: POLYMED MASCARA DESCARTAVEL COM ESLASTICO, 50 UNIDADES	CAIXA	100,00	7,450	745,00
0	11334		COMPRIMIDO	1.000,00	0,500	500,00
			COMPRIMIDO	600,00	7,390	4.434,00
			COMPRIMIDO	1.000,00	0,570	570,00
0	11443	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01G/G BISNAG	BISNAGA	1.000,00	19,850	19.850,00
		A DE 30G - Marca.: CRISTALIA KOLLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01G/G BISNA DE 30 G POMADA DERMATOLÓGICA	GA			
0	11446		FRASCO	60,00	29,000	1.740,00
		AMANTADINA 100MG - Marca.: MOMENTA	COMPRIMIDO	2.000,00	1,090	2.180,00
		ETORICOXIBE (ARCOXIA) 90MG COMPRIMIDO - Marca.: MERC	COMPRIMIDO	450,00	15,500	6.975,00
0	12285	ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	600,00	16,000	9.600,00
		PRAMIPEXOL 1MG COMPRIMIDO - Marca.: BOEHRING	COMPRIMIDO	600,00	10,490	6.294,00
		METILFENIDATO (RITALINA) 10MG COMPRIMIDO - Marca.: N OVARTIS		300,00	3,050	915,00
		DICLOFENACO DE SODIO 50MG COMPRIMIDO - Marca: PRATI AMBROXOL PEDIÁTRICO 15MG/5ML SOLUÇÃO ORAL - Marca:: MARIOL		6.000,00 4.000,00	0,050 1,900	300,00 7.600,00
		PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB NIMESULIDA 50MG/ML - SUSPENÇÃO ORAL - Marca.: CIMED NIMESULIDA 50MG/ML - FRASCO DE 15ML, SUSPENÇÃO OR		600,00 600,00	1,440 2,100	864,00 1.260,00
		GOTAS				
0	12420	AMTODARONA SOMC/MT. INTETÁVET - Marca • UIDOTAROR	ΔMP∩T. ⁷	100.00	1 700	170,00
0	12444	AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR CIMETIDINA 150MG/ML INJETÁVEL - Marca.: TEUTO CIMETIDINA 150MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.000,00	1,700 1,300	1.300,00
Λ	12//5	AMPULA ZML DDOMODDIDA 5MC/MI INITETÁNTI - Marca • UIDOLADOD	AMDOT A	1 000 00	1 750	1.750,00
0	12448	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR DEXCLORFENIRAMINA+ BETAMETASONA (DEXMINE) 2MG+ 0,25M G/5ML XAROPE - Marca.: NEOQUIMICA	FRASCO	600,00	2,750	1.650,00
0	12470	FITA CIRÚRGICA (MICROPOROSA MICROPÓRIO) - Marca.: MI	ROLO	200,00	4,490	898,00
		SSNER FITA CIRÚRGICA (MICROPOROSA MICROPÓRIO)		,	,	,
0	12471	5CM x 4,5M FRASCO COLETOR UNIVERSAL - Marca.: J PROLAB FRASCO COLETOR UNIVERSAL	UNIDADE	1.000,00	0,390	390,00
0	12474	CAPACIDADE PARA 50ML ALCOOL 70% - Marca.: SOL ALCOOL 70% - 1LITRO	LITRO	970,00	4,450	4.316,50
0	12483		UNIDADE	38,00	32,800	1.246,40
0	12485	PINÇA DENTE DE RATO 12CM EM AÇO INOXIDAVEL PINÇA ANATÔMICA 14CM - Marca.: ABC PINÇA ANATÔMICA 14CM, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SERRILHA		38,00	8,000	304,00
0	12486	PINÇA KELLY 16CM - Marca.: ABC	UNIDADE	38,00	21,500	817,00
		PINÇA KELLY 16CM, EM AÇO INOXIDÁVEL PONTA RETA C SERRILHA			,	





012487	PINÇA KELLY ABC 14CM - Marca.: ABC PINÇA KELLY ABC 14CM - EM AÇO INOXIDÁVEL PONTA CUF		38,00	21,500	817,00
012488	COM SERRILHA PINÇA ALLIS ABC 15CM - Marca.: ABC PINCA ALLIS ABC 15CM - EM ACO INOXIDÁVEL COM GARRAS	UNIDADE	40,00	25,500	1.020,00
012489	PINÇA CLINICA N°17 - Marca.: ABC PINCA CLINICA N°17 PARA ALGODÃO	UNIDADE	38,00	53,000	2.014,00
012491	CUBA RIM 26x12CM - Marca.: ABC CUBA RIM 26x12CM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	8,00	75,000	600,00
012492	PORTA AGULHA 14CM - Marca.: ABC PORTA AGULHA 14CM AÇO INOXIDÁVEL COM SERRILHA	UNIDADE	18,00	21,000	378,00
012497	ATADURA DE CREPOM 9 FIOS 10CM - Marca.: MB TEXTIL ATADURA DE CREPOM 9 FIOS - 60G 10CM - PACOTE COM UNIDADES	PACOTE 12	2.000,00	3,900	7.800,00
012498	ATADURA DE CREPOM 9 FIOS 15CM - Marca.: MB TEXTIL ATADURA DE CREPOM 9 FIOS - 60G 15CM - PACOTE COM UNIDADES	PACOTE 12	1.000,00	5,400	5.400,00
012499	ATADURA DE CREPOM 9 FIOS 20CM - Marca.: MB TEXTIL ATADURA DE CREPOM 9 FIOS - 60G 20CM - PACOTE COM UNIDADES	PACOTE 12	1.000,00	6,400	6.400,00
012500	SUPORTE PARA COLETORES DESCARPACK 13 LITROS - Marca.	UNIDADE	60,00	6,800	408,00
012501	: POLAR FIX SUPORTE PARA COLETORES DESCARPACK 20 LITROS - Marca. : POLAR FIX	UNIDADE	60,00	11,500	690,00
012618	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO - Marca.: MEDICATE APARELHO DE NEBULIZAÇÃO USO ADULTO E PEDIÁTRICO	UNIDADE	20,00	218,000	4.360,00
				VALOR GLOBAL R\$	298.172,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, de R\$ 298.172,20 (duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-012PMVX e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-012PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de , 20 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.





CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado:
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;





- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-012PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar





o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1309.101220005.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 298.172,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO





- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.





- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7- não celebrar o contrato:
 - 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9- apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-012PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr.ª FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, em 20 de Setembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63 CONTRATANTE





CAMPOS & COSTA LTDA - ME CNPJ 17.073.738/0001-81 CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:					
1					
2					